

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Aprovado
por unanimidade
8/10/65
J. Augusto*



PROJETO DE Lei nº 80-65.

Assunto *Acréscimo para o parágrafo a artigos de Lei.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 8/10/65 J. Augusto*

Segunda Discussão *Aprovado em 8/10/65 J. Augusto*

Redação Final

Observações: *Dispensada a redação final
por solicitação do Nobre Vereador
Ard. do Quartm. N.º 14 J. Augusto 8/10/65*

Secretaria da Câmara Municipal, em 8-90-65

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
devidos fins.
Sala das Sessões,
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 80/65

Acrescenta parágrafo a artigo de lei

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 110, da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964, é acrescido do seguinte parágrafo:

" § 3º - Em se tratando de espetáculo circense, o imposto será cobrado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o preço de aquisição dos direitos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, beneficiando os adquirentes do direito de ingresso para espetáculos promovidos por companhias circenses, que estiverem no município quando da promulgação desta lei, retroagindo seus efeitos até o primeiro espetáculo.

Sala das sessões, em 8 de Outubro de 1965

Arnaldo Martin Nardy

Vereador

Inocencio de Oliveira



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. Vada a opinião ao projeto de autoria do senhor, e para um pregado, creador Arnaldo Vaidy.

O circo em firma, ao nascim, a teoria de Bernanos sobre a essencia do homem. Ele é, de bom, aquilo que conserva da criança que foi e sua acão retrata aquilo que foi na criança. O homem é fiel a esse firmem maranillo.

Assim sendo, é dever nosso criar ambiente para crianças felizes, futuros homens felizes porque assim o foram quando crianças.



Desculpou-me da divergência,
 e agradeço ao senhor Arnaldo
 Nardi a oportunidade de poder
 manifesta-la mediante este
 parecer ao utilíssimo projeto
 que apresenta. Em 8.10.65

Senhor Arnaldo Nardi

Parecer: De acordo com o Presidente
 Relator. Nada a opor.

Assinatura

8/10/65

De acordo com o relato
 do Sr. Coronado Stefano.

Em 8-10-65

Assinatura

Nada a opor, pela sua aprovação

Assinatura - 8-10-65

Assinatura 8-10-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ~~Justiça e Redação~~

Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Projeto de Lei 80/65
Substitui pela região
do direito e da família; com
seu próprio e todos omeido do
em 8-10-65
L.º 80/65
P.C.F.O.*

*De acordo com o Projeto 80/65.
P.C.F.O. 8-10-65*

*De acordo
Centini Júnior - Membro "ad-hoc"
8/10/65*

*Reitero o meu parecer dado na comissão
de Justiça*

Em 8.10.65

*Lozano membro ad-hoc
Junior " " 8/10/65.*

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Veto - Projeto 80-65*

Assunto *Veto do sr. Prefeito a posto ao Projeto
de Lei n.º 80-65*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Acatado o veto em 3/11/65*
[Signature]

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de outubro de 1965

Gabinete do Prefeito

N.º CM-373/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

1965
10 de
apreciação
VISTO
Paulista, 29/10/1965
Fernando
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a devida consideração dessa nobre Edilidade, Veto total ao Projeto de Lei nº 80/65, consubstanciado nos termos e razões seguintes:

Este Executivo, bem examinando a matéria objeto do mencionado Projeto de Lei, chegou à conclusão de que a medida nele fixada - redução, em dez por cento, do imposto de Diversões Públicas, quando se trate de espetáculo circense, é lesivo aos cofres públicos e contrário aos interesses da comunidade, tratando-se, ainda, de medida sobretudo injusta, - face aos próprios contribuintes do mesmo imposto, residentes no Município.

De fato, não se justifica, de forma alguma, que a administração municipal dê um tratamento desigual a situações semelhantes. Muito menos que conceda benefício maior às firmas ou aos particulares não enraizados no município, do que àquêles que aqui residem e trabalham permanentemente, - contribuindo, não apenas com o seu labor diário para o engrandecimento da nossa coletividade, mas, também, oferecendo-lhe, constantemente, os recursos de que precisa para o seu progresso material, através dos outros impostos e taxas que recolhem aos cofres municipais, em todos os exercícios.

Nestas condições, impõe-se, data venia, reformule a nobre Edilidade sua decisão a respeito do assunto, acolhendo o presente veto, pois, assim agindo, certamente estará -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

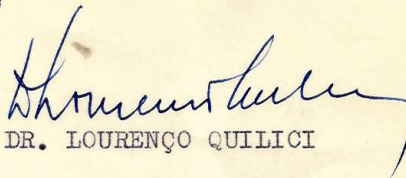
N.º CM-373/65

Bragança Paulista, de de 196.....
continuação do officio CM-373/65

defendendo os interesses do município e, o que é tão ou mais necessário, fará justiça aos próprios munícipes bragantinos, por não os colocar em segundo plano.

Confiante, portanto, no acolhimento da presente - iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

COPIA

Bragança Paulista, 9 de outubro de 1965.

Gabinete do Prefeito

N.

PROJETO DE LEI Nº 80/65

Acrescenta parágrafo a artigo de lei

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 110, da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964, é acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - Em se tratando de espetáculo circense, o imposto será cobrado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o preço de aquisição dos direitos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, beneficiando os adquirentes do direito de ingresso para espetáculos promovidos por companhias circenses, que estiverem no município quando da promulgação desta lei, retroagindo seus efeitos até o primeiro espetáculo.

Handwritten signature



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0065

Handwritten notes: 13, 16, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Acrescenta parágrafo a artigo de lei

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 114, da Lei nº 711, de 12 de
dezembro de 1964, é acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º - Em se tratando de espetáculos circenses,
o ingresso será cobrado a razão de 5% (cinco-
por cento) sobre o preço de venda dos
bilhetes."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, beneficiando os estabelecidos no âmbito de
ação para espetáculos promovidos por companhias circenses,
que estiverem no município quando da promulgação desta lei,
retornando seus efeitos ao primitivo espetáculo.

Handwritten signature and date



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. Às razões do n.º cento e sessenta e duas, e outras supervenientes ao parecer que dei ao Projeto: a alta remuneração estatuída pelo eire, altíssima mesmo, que transfere tais espetáculos em operação popular. É salido o ardo que o eiro provoca nos espintos incientes, notadamente nos das crianças, peças faveis, assim, do excesso que a ambição do gozho descomedido dos dirigentes do eiro impõe. Com nullo me ditacão auller os motivos do n.º.

Em 29. 10. 65
 Arraudo *[Signature]* P. P.

De acôrdo com o Relato e acôrdo Com o Relato

No acôrdo com o Relato
 3/11/65
[Signature]

29-10-65 — *[Signature]* 27/10/65.